

**Processo: 0063093-31.2020.8.19.0001**

**Fls.**

## **Processo Eletrônico**

Classe/Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Direitos da Personalidade / Pessoas naturais

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SSSJURJ (SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENAL DO RJ - SINDSISTEMA)  
Réu: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Andre Pinto

Em 30/03/2020

### **Decisão**

Presentes os requisitos da tutela de urgência: a verossimilhança das alegações autorais e o 'periculum in mora'. A verossimilhança configura-se em fato público e notório consistente na pandemia de coronavírus que assola tanto o Estado do Rio de Janeiro quanto o mundo todo; ainda neste sentido, também patente o perigo da demora, ante o grande fluxo de familiares e visitantes que vão aos presídios em busca de notícias do presidiário, fato que pode em muito agravar a contaminação e disseminação aceleradas do vírus.

Em que pese o governo ter baixado decreto para impedir aglomeração de pessoas em locais da cidade, num primeiro instante não há como conter e impedir a ida em massa dos familiares dos presos aos presídios em busca de informação e de cuidados com o estado de saúde dos detentos, como consequência do impacto dos noticiários.

Por essa razão, é razoável e urgente o pedido de tutela, com intuito de resguardar a saúde dos serventuários e funcionários que lá trabalham diariamente, e a dos presos e familiares, através do fornecimento de materiais de higiene básica, tais como máscara, luvas, álcool gel e demais requeridos etc., que ao menos podem minorar os efeitos do contato social direto.

Cabe registrar aqui que as medidas não devem se limitar tão-somente ao fornecimento de tais materiais, sobretudo devem os órgãos públicos responsáveis e autoridades penitenciárias adotar outras providências, de modo a reduzir o número de pessoas com acesso ao presídio, enquanto perdurar a pandemia de coronavírus (estipulação de dias e horários para visita), evitando-se grande reunião de pessoas e, por conseguinte, a propagação acelerada do contágio, tendo em vista os resultados que isso pode ocasionar no sistema de saúde do Estado.

Diante dos fundamentos acima, DEFIRO a tutela pretendida para determinar que, no prazo de 24 horas, o Estado-Réu forneça aos servidores de todas as unidades prisionais os equipamentos EPI (Equipamento de Proteção individual) necessários à proteção dos agentes no atendimento ao público (visitantes dos presos), tais como: álcool 70, máscaras cirúrgicas, luvas descartáveis, protetores oculares/face, e aventais descartáveis, conforme orientação da ANVISA, bem como, SUSPENDER por ora o atendimento dos visitantes, que pretendem entregar bolsas de alimentos/higiene, até o EFETIVO fornecimento dos referidos materiais aos servidores.

Intime-se o autor para que emende a inicial na forma do art. 303 § 1º do CPC, bem como regularize as custas no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da tutela.

Intime-se pessoalmente o réu, COM URGÊNCIA, POR OJA DE PLANTÃO, para ciência e cumprimento da tutela ora deferida.

Rio de Janeiro, 01/04/2020.

**Andre Pinto - Juiz em Exercício**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Andre Pinto

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4481.YBCZ.SN8T.VTM2**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos